Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-11-Jan-2019-14:28-034588-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 23 /2019

Institui a política municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs do município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, tanto Escolas quanto os Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os Centros Municipais de Educação Infantil e todas as Escolas Municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

Parágrafo único. A análise qualitativa da água será efetuada por Laboratório definido pela administração municipal, no mínimo uma vez ao ano, mediante laudo com as devidas especificações quanto a sua qualidade e potabilidade e terá acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, devendo o referido laudo ser fixado na unidade para visualização e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas Públicas ou Privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino.

A Política proposta deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os Centros Municipais de Educação Infantil e todas as Escolas Municipais.

Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

A análise qualitativa da água será efetuada por Laboratório definido pela administração municipal, no mínimo uma vez ao ano, mediante laudo com as devidas especificações quanto a sua qualidade e potabilidade e terá acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, devendo o referido laudo ser fixado na unidade para visualização e fiscalização dos órgãos competentes.

O monitoramento da qualidade da água utilizada para consumo nos CMEI's e nas escolas do município é de fundamental importância, até devido às constantes falta de água no município e os relatos de água suja ou as vezes com gosto ruim.

O Poder Público é responsável pela saúde de nossas crianças, portanto tal medida se reveste de importância por seu caráter preventivo.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 23/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 05/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
APROVADO
Data 11/2/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 232/2019

Requer seja oficiado a secretaria municipal de educação e a vigilância sanitária, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de Lei 23/2019.

A vereadora infra-assinada, *Marines Boff Gerhardt - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a secretaria municipal de educação e a vigilância sanitária, para que se manifeste tecnicamente acerca do projeto de Lei 23/2019.

O pedido justifica-se, devido a necessidade de exarar parece pela comissão de justiça e redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *11 de fevereiro de 2019*

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Fev-2019-15:46-034822-1/2

OFÍCIO Nº.121/2019/SMS **Pato Branco, 28 de fevereiro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 62/2019 - DL- Câmara Municipal

PL nº 23/2019.

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 232: Segue parecer da área técnica em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Ambiental

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1721
visaambiental@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Memorando: 009/VISAMBIENTAL/2019. Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2019.

Para: Secretária Municipal de Saúde
A/C: Márcia Fernandes de Carvalho
Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 276/2019.

Prezada Senhora,

Comunicamos que existe o programa de coleta e análise da água (VIGIÁGUA), o qual tem por função realizar avaliações no tratamento da água dos sistemas de estações de tratamento de água no Município. No caso de Pato Branco quem é responsável pelos tratamentos seria a companhia de água e esgoto - SANEPAR. A Vigilância Ambiental tem por atribuição realizar 18 coletas mensais dessa água tratada em diferentes pontos do Município onde realizamos a análise previa do teor de cloro, fluor e turbidez, na sequência encaminhamos ao laboratório da SESA que se responsabiliza pelas análises microbiológicas.

Não existe objeção alguma sobre essa proposição da câmara de vereadores quanto ao monitoramento da qualidade da água nas escolas, porém cabe a Vigilância Ambiental informar que não dispõe de infraestrutura para realizar as coletas e sim poderemos nos dispor quando verificada a ocorrência de inconformidades nas análises para que sejam tomadas as devidas providências tais como realizar nova coleta para contraprova e notificação para que os responsáveis respondam pelas suas atribuições.

Sugerimos também, que sejam lavadas e sanitizadas as caixas d'água e tubulações semestralmente e acompanhado através de cronogramas pré estabelecidos com análises de monitoramento anual caso possível.

Sendo o que temos para o momento ficamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco
Vigilância Ambiental / Zoonoses
Rua Xavantes, 411
Tel (46) 3213-1721

Rodrigo Bertol
Médico Veterinário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:01-034953-1/2

Memorando nº 38/2019

Pato Branco, 20 de março de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 232/2019

OFI. 61/2019-DL

Senhora:

Em resposta ao solicitado pelo requerimento de nº 232/2019, requerendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 23/2019, que institui a política municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs da rede municipal de Pato Branco, considera-se pertinente a proposta.

Atenciosamente,

Helpi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Institui a politica municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs do municipio de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a a provação da criação da política municipal de melhorias da qualidade da água nas escolas e CMEIs do município.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2019-08:38-035065-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende autorizar o Executivo Municipal para criar uma política municipal para tratar da qualidade da água em nossas escolas e CMEIs.

Aduz o proponente que a referida política deverá ser implantada em todas as escolas da rede municipal de ensino e em todos os CMEIs e deverá contar com a fiscalização da vigilância sanitária, devendo o laudo da amostrar ser fixado na unidade escolar para visualização e fiscalização pelos órgãos competentes.

Esta relatora oficiou a vigilância sanitária bem como a secretaria municipal de educação as quais enviaram seus parecerem que constam em anexo ao projeto.

A vigilância sanitária diz não existir objeção quanto a matéria proposta de vigilância da qualidade da água, porém informa que não dispõe de infraestrutura para realizar as coletas e sim se colocam a disposição para quando verificada a ocorrência de inconformidades nas análises, para que sejam tomadas as devidas providências tais como realizar nova coleta para contraprova.

Já a secretaria municipal de educação apenas informou que considera a matéria pertinente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 23/2019.

Pato Branco, 04/04/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Autor: Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 04/04/2019
Súmula: Institui a política municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, propõem a criação dessa ferramenta, com o objetivo de garantir uma boa qualidade da água que é disponibilizada para nossas crianças. A proposta tem caráter social também, pois sabemos que lamentavelmente ainda temos moradias com condições precárias de saneamento.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 17 de abril de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 23/2019.

Pato Branco, 23/04/2019.

José Gilson Feltosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2019

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS propôs o Projeto de Lei nº 23/2019 que institui a política municipal de melhoria na qualidade da água nas escolas e CMEI's do Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que a proposta tem por objetivo instituir a Política de Melhoria da Qualidade da Água em todas as escolas e CMEIs de nosso município, visto que o monitoramento da qualidade da água utilizada para o consumo nas escolas e CMEI's é de fundamental importância, pois recentemente passamos por diversos problemas com a falta de água no município, sendo que após o abastecimento voltar ao normal houve muitos relatos de água suja e/ou gosto ruim.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 6 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao **Projeto de Lei n° 23/2019**, que Institui a política municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs do município de Pato Branco.

APROVADO
Data 20/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei n° 23/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 3º ...

§ 1º A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo uma vez ao ano, mediante a emissão de laudo.

§ 2º O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CMEIs para visualização e fiscalização dos órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos."

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de maio de 2019.

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador-PROS

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador -

Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Moi
Vereador - Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Institui a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas escolas e CMEIs do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, tanto escolas quanto os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Esta política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

§ 1º A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo uma vez ao ano, mediante a emissão de laudo.

§ 2º O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CMEIs para visualização e fiscalização dos órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

LEI Nº 5.344, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas escolas e CMEIs do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, tanto escolas quanto os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Esta política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

§ 1º A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo uma vez ao ano, mediante a emissão de laudo.

§ 2º O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CMEIs para visualização e fiscalização dos órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:DEE0905C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2019. Edição 1765
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.488, DE 21 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 2.910.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do ensino	100.000,00
0043	Manutenção da Saúde	2.810.000,00
0018	Planejamento urbano	-410.000,00
0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	-550.000,00
0010	Administração de Recursos Humanos	-140.000,00
0012	Aquisição e Licitação de materiais e serviços	-30.000,00
0009	Segurança Pública	-230.000,00
0013	Controle Financeiro	-50.000,00
0014	Controle Contábil Geral	-100.000,00
0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-900.000,00
0039	Manutenção do ensino	-100.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-400.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	100.000,00
2.117	Manutenção das atividades do sistema de Auditoria	2.810.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	-410.000,00
2.181	Manutenção do Terminal Rodoviário Jose Catani	-50.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	-500.000,00
2.015	Manutenção da coordenadoria de Compras e Licitação	-30.000,00
2.010	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	-70.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmaras de Monitoramento	-150.000,00
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-50.000,00
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	-100.000,00
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	-80.000,00
2.196	Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e segurança do trabalho	-60.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a saúde	-400.000,00
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de serviços Urbanos	-500.000,00
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	-400.000,00
2.357	Aquisição de Alimentação para Pré escola	-60.000,00
2.358	Aquisição de Alimentação para Creches	-20.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.32 – 104 (2440)	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	100.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do sistema de Auditoria	
3.3.90.39 – 303 (2304)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.810.000,00
Total		2.910.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão à conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.36 – 000 (1367)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-160.000,00
3.3.90.39 – 000 (1368)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
4.4.90.52 – 000 (1369)	Equipamentos e Material Permanente	-100.000,00
	Subtotal	-410.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	
2.181	Manutenção do Terminal Rodoviário Jose Catani	
4.4.90.52 – 000 (1417)	Equipamentos e Material Permanente	-50.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1425)	Material de Consumo	-500.000,00
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e serviços	
2.015	Manutenção da coordenadoria de Compras e Licitação	
3.3.90.36 – 000 (1441)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-30.000,00
06	Segurança Pública	
06.182	Defesa Civil	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.010	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.3.90.30 – 000 (1443)	Material de consumo	-50.000,00
3.3.90.36 – 000 (1451)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-20.000,00
	Subtotal	-70.000,00
06.183	Informação e Inteligência	
06.183.0009	Segurança Pública	
2.219	Implantação e Manutenção de Câmaras de Monitoramento	
3.3.90.30 – 000 (1454)	Material de consumo	-100.000,00
4.4.90.52 – 000 (1456)	Equipamentos e Material Permanente	-60.000,00
	Subtotal	-160.000,00
05.03	DEPARTAMENTO DE FINANCEIRO	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0013	Controle Financeiro	
2.313	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	
3.3.90.30 – 000 (1478)	Material de consumo	-30.000,00
3.3.90.36 – 000 (1480)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-20.000,00
	Subtotal	-50.000,00
05.04	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0014	Controle Contábil Geral	
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.3.90.30 – 000 (1522)	Material de consumo	-20.000,00
3.3.90.36 – 000 (1524)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-20.000,00
3.3.90.39 – 000 (1525)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-60.000,00
	Subtotal	-100.000,00
05.05	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
04.128	Formação de Recursos Humanos	
04.128.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.30 – 000 (1534)	Material de consumo	-80.000,00
11	Trabalho	
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
11.331.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.196	Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e segurança do trabalho	
3.3.90.39 – 000 (1551)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-60.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de serviços Urbanos	
3.3.90.39 – 000 (1571)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-500.000,00
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.024	Manter Fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	
3.3.90.30 – 000 (1596)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1599)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Subtotal	-400.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do ensino	
2.357	Aquisição de Alimentação para Pré escola	
3.3.90.32 – 104 (2482)	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	-60.000,00
2.358	Aquisição de Alimentação para Creches	
3.3.90.32 – 104 (2484)	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	-20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a saúde	
3.3.90.30 – 000 (2193)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.36 – 000 (2196)	Outros serviços de terceiro – Pessoa Física	-200.000,00
	Subtotal	-400.000,00
Total		-2.910.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

*Decreto republicado por erro material

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.479, DE 06 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.328 de 06 de maio de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	860.500,00

Art. 2º Cria a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.218	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	860.500,00

Art. 3º Cria nova fonte de recurso e abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Operação de Crédito em Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 673	Equipamentos e Material Permanente	860.500,00
Total		860.500,00

Art. 4º Utiliza os recursos de Operação de Crédito em Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
673 – Operação de Crédito - Banco do Brasil – R$ 2.000.000,00 – Programa Eficiência Municipal	860.500,00
Total	860.500,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

*Decreto republicado por erro material.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
262	ADRIANO DALEVALLE	ALTERA GRATIFICAÇÃO	17/05/2019
263	NESTOR WERNER JUNIOR	CEDÊNCIA	17/05/2019
264	ANDERSON CARLOS NESELLO	CEDÊNCIA	17/05/2019
265	SANDRA MARIA BRAGANANTE PEREIRA BORBA	CEDÊNCIA	17/05/2019
301	PEDRO SERGIO KAYE OUTRO	ALTERA E CONCEDE GRATIFICAÇÃO	20/05/2019
302	PAULO HENRIQUE FRACASO PECORAR	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	20/05/2019
303	PAULO HENRIQUE FRACASO PECORAR	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	20/05/2019
304	MARCIO TRINDADE E OUTROS	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÕES	21/05/2019
305	JULYANE CRISTINA MAYER PEREIRA E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO - EDITAL 08/2018	21/05/2019
306	ELISA MARIA MACHEVEDC	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	21/05/2019
307	ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA	CANCELA GRATIFICAÇÃO	21/05/2019
308	VANIE MARI DOLCI	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	22/05/2019
309	EDIVIA SANDRA BUBLE E OUTROS	CREDENCIA COMO AUTORIDADE SANITÁRIA	22/05/2019
310	EDILAINE APARECIDA LUZ	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 057/2016	23/05/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.com.br/amp – Edição do dia 28 de maio de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.344, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas escolas e CMEIs do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, tanto escolas quanto os centros municipais de educação infantil.

Art. 2º Esta política deverá ser implantada em todas as unidades da rede municipal de ensino do Município de Pato Branco, compreendendo todos os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades.

§ 1º A análise qualitativa da água será efetuada por laboratório definido pela administração municipal, com acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, no mínimo uma vez ao ano, mediante a emissão de laudo.

§ 2º O laudo deverá ter as devidas especificações quanto a qualidade e potabilidade da água e ser fixado nas unidades escolares e CMEIs para visualização e fiscalização dos órgãos competentes e, ainda, apontar a análise realizada em relação à possível contaminação por agrotóxicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público Municipal celebrar convênios com as esferas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cadinho Antonio Pulizzo - PROS

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 305
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO Lei Municipal nº 4.387 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 08/2018 para provimento no emprego público temporário de Professor - FSS.
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME
Jhulyane Cristina Mayer Pereira
Cristiana Feltrin da Silva
Clarice Wedwich Zanoni
Mariana Fantinel
Camila Cristina Coelho Bueno
Lucia Maria Pessa Marcos

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumirem a vaga que é de direito. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 21 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2018, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Professor - FSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru nº 271, para assumirem as vagas que é de direito:
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Jhulyane Cristina Mayer Pereira	20º
Cristiana Feltrin da Silva	21º
Clarice Wedwich Zanoni	22º
Mariana Fantinel	23º
Camila Cristina Coelho Bueno	24º
Lucia Maria Pessa Marcos	25º

Pato Branco, 21 de maio de 2019.
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor do Depto de Rec Hum.
Portaria 315/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 310
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Assistente em Saúde, função Técnica de Enfermagem.
TECNICO DE ENFERMAGEM

Nome
Edilaine Aparecida Luz

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 23 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 070
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado (a) no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 315/2018:
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº INSC	NOME	CLASS.
28522	Edilaine Aparecida Luz	51º

Pato Branco, em 23 de maio de 2019.
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 315/2018

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr

EDITAL Nº 09/2019. CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 28 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2019
Contratante: Município de Coronel Vivida PR
Contratado(a): Camila Amaral de Jesus
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 22 (vinte e dois) de maio de 2019 a 14 de junho de 2019
Valor: R$ 1.279,17

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Secretario Geral

Sâmara de M. Spagnol
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

RECEBIDO EM: 11 de janeiro de 2019

SÚMULA: Institui a política municipal de melhoria da qualidade da água nas escolas e CMEIs do município de Pato Branco.
(Compreendendo os centros municipais de educação infantil e todas as escolas municipais. Constituem diretrizes da Política Municipal de Melhoria da Qualidade da Água nas unidades da rede municipal de ensino, a exigência de PH mínimo de 7, da água destinada ao consumo nas referidas unidades. A análise qualitativa da água será efetuada por Laboratório definido pela administração municipal, no mínimo uma vez ao ano, mediante laudo com as devidas especificações quanto a sua qualidade e potabilidade e terá acompanhamento e fiscalização da Vigilância Sanitária, devendo o referido laudo ser fixado na unidade para visualização e fiscalização dos órgãos competentes. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação)

AUTOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019.
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB
PARECER DA COMISSÃO **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de abril de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2019.
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 23 de abril de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de abril de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 14 de maio de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 393/2019/DL, de 21de maio de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5344, de 21 de maio de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7399, de 28 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/5/2019. Edição nº 1765.